DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1460/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12191/2014
PROTOCOLO	: 1527882
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO (A)	: BMF DISTRIBUIDORA LTDA. ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
VALOR	: R$. 75.791,40 (SETENTA E CINCO MIL SETCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite 005/2014, que originou a Contratação Pública nº 125/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS e a empresa BMF Distribuidora Ltda. – ME, visando à aquisição com fornecimento de material de limpeza pesada para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-18478/2014 (fls. 146 - 148), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), com ressalva quanto a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1982/2016 (fl. 149 - 150), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, com ressalva quanto à remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite 005/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte

de Contas[1], sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 076/2015, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias; no entanto, a remessa a esta Corte de Contas realizou-se fora do prazo preconizado pela Instrução Normativa nº. 035/2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Carta Convite nº. 005/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 076/2015, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS e a empresa BMF Distribuidora Ltda. – ME, com RESSALVA quanto à remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – Pela aplicação de **MULTA** ao responsável Sr. LUIS FELIPE BARRETO DE MAGALHÂES, CPF. 499.421.077-20, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº.76/2013;

III - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº. 160/2012;

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

IV – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, conforme o art. 59, §1º, II da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para acompanhamento e análise da 3ª fase, nos termos regimentais;

VI – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 08 de março de 2016.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.